

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ESPECIAL
PARECER

Veto Governamental nº: 26/2018

Veto Total oriundo da Mensagem Governamental nº57/2018, Projeto de Lei nº57/2018

Relator: Deputado Abdala Fraxe.

RELATORIO.

O Chefe do Poder Executivo do Amazonas com amparo constitucional pelo artigo 36 §1º da Constituição Estadual, dentro do prazo de 15 dias estabelecido, toma a iniciativa de apresentar a esta Augusta Casa Legislativa pela Aposição ao Veto Total, ao projeto de lei que "Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, o concurso de Miss Amazonas e dá outras Providências".

Vindo os autos a Comissão Especial, fui designado para atuar como relator.

Tramitação na forma regimental, sem interposição de emendas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

A Proposta é originária de autoridade portadora da prerrogativa Constitucional privativa para iniciar o Processo Legislativo conforme amparo da Constituição do Estado do Amazonas, Art. 36 §1º senão vejamos:

ART. 36. O Governador do Estado, aquiescendo, sancionará o projeto de lei aprovado pela Assembleia Legislativa.

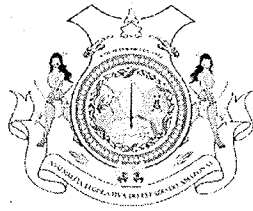
§ 1º. Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetar-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do veto, e fazendo-os publicar, se o veto ocorrer durante o recesso parlamentar.

O Chefe do Poder Executivo apresenta como justificativa na Mensagem Governamental que capeia este Veto, sobre a inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

Ocorre que a iniciativa também cabe ao Poder Legislativo, uma vez que o artigo 18 da Constituição Estadual, não versa sobre a iniciativa privativa do poder Executivo senão vejamos:

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

[...]VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;



Bem como no §1º do art. 216, da CF/88, que dispõe que o poder público poderá promover a proteção ou constituir patrimônio cultural, não sendo iniciativa privativa do Poder Executivo.

VOTO.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão Especial examinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº57/2018, e, por consequência, **contrários ao veto total oposto à propositura.**

S.R DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 03 de julho de 2018.

ABDALA FRAXE
Deputado Estadual
Relator- Comissão Especial - ALE/AM